



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 362

De 14 de setembro de 2001.

Altera a Lei 361/2001 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Acrescente-se ao Art. 2°. da Lei o seguinte:

§ 1°. A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Art. 2°. O Art. 4°. da lei n°. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - para o servidor que contar, na data da exoneração, com até catorze anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício;

II - para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de catorze e até vinte e quatro anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal:

a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício até o décimo quarto ano;

b) indenização de uma remuneração somada a vinte e cinco por cento do seu

partir do décimo quinto até o vigésimo quarto ano;

III - para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de vinte e quatro anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública municipal:

a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício até o décimo quarto ano;

b) indenização de uma remuneração somada a vinte e cinco por cento do seu valor, por ano de efetivo exercício a partir do décimo quinto até o vigésimo quarto ano;

c) indenização de uma remuneração, somada a cinquenta por cento do seu valor, por ano de efetivo exercício a partir do vigésimo quinto ano;

§ 1º. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º. As licenças-prêmio vencidas e não-gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

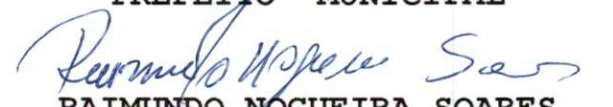
§ 3º. Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Altaneira, em 14 de setembro de 2001.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL


RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI N°. 019/2001

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 04/09/2001


Altera a Lei n°. 361/2001 e
adota outras providências.

Art. 1°. Acrescente-se ao Art. 2°. da Lei o seguinte:

APROVADO
EM 05/09/2001

PRESIDENTE

§ 1°. A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Art. 2°. O Art. 4°. da lei n°. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - para o servidor que contar, na data da exoneração, com até catorze anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício;

II - para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de catorze e até vinte e quatro anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal:

a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício até o décimo quarto ano;

b) indenização de uma remuneração somada a vinte e cinco por cento do seu valor, por ano de efetivo exercício, a



Prefeitura Municipal de Altaneira

partir do décimo quinto até o vigésimo quarto ano;

III - para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de vinte e quatro anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública municipal:

a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício até o décimo quarto ano;

b) indenização de uma remuneração somada a vinte e cinco por cento do seu valor, por ano de efetivo exercício a partir do décimo quinto até o vigésimo quarto ano;

c) indenização de uma remuneração, somada a cinquenta por cento do seu valor, por ano de efetivo exercício a partir do vigésimo quinto ano;

§ 1º. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º. As licenças-prêmio vencidas e não-gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

§ 3º. Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.



Prefeitura Municipal de Altaneira

Altaneira, em 03 de setembro de
2001.

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Raimundo Nogueira Soares
RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA